

PROJETO BASICO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Em virtude da necessidade da Secretaria Municipal de Gestão Social e suas Unidades Administrativas, expressa no Memorando 30189/SEMGES/FMAS/GP/2021 - NUP - 9.180964/2021;

1.2. Em cumprimento ao que estabelece O Art. 6º, Inciso IX e o Art. 25º, Inciso II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, elaboramos o presente Projeto Básico, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, com o intuito de assegurar a viabilidade e ainda configura todas as informações fundamentais para caracterização das condições ideais para contratação.

2. OBJETO

2.1. Contratação de Empresa especializada para a capacitação de servidores via curso sobre conceitos e processos envolvidos na execução de orçamento municipal e no controle dos atos da administração.

2.2 A Secretaria Municipal de Gestão Social, reserva-se o direito de, a seu critério, autorizar ou não a execução dos serviços contemplados no projeto básico, durante o período do contrato.

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

1.1. A descrição dos serviços que serão executados está descritos no Anexo I.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação do curso sobre Execução do Orçamento Municipal e Controle dos Atos da Administração. Faz-se necessário para a compreensão dos conceitos e processos envolvidos na execução orçamentária municipal e no controle dos atos administrativos e seus impactos, suas motivações e como funciona esse controle junto ao Poder Judiciário.

2.2. O entendimento e a identificação do que é importante no processo legislativo associado ao orçamento, bem como, o uso dos conceitos associados ao controle dos atos da administração.

2.3. Pensar em controle do ato administrativo é compreender que o Estado republicano precisa funcionar dos simples mecanismos do agir administrativo até os mais complexos sistemas regulatórios estatais. Nessa perspectiva, é importante estabelecer de forma clara e objetiva o que são, como funcionam e quais os caminhos possíveis de desenvolvimento do ato administrativo voltado a concretizar os valores constitucionais da Boa Administração Pública.

3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A capacitação profissional será ministrada na modalidade presencial, e terá por objetivo capacitar os participantes na compreensão dos conceitos e processos envolvidos na execução do Orçamento municipal e no controle dos atos da administração.

3.2. O curso será ministrado em Brasília – DF, entre 20 e 22 de outubro de 2021, das 08:30 as 18 horas com uma carga horária de 20 horas. Tendo incluso: material didático, apostilas, coffee break, almoço e certificado de participação.

3.3. O curso será ministrado a quatro participantes: ALESSANDRA GONÇALVES CORLETA - SECRETARIA MUNICIPAL SEMGES / KLEBER DA SILVA PINHEIRO - DIRETOR EXECUTIVO DO FUN-

DO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / RAFAEL INÁCIO CAVALCANTE - AS14 ASSESSOR ESPECIALIZADO / ALESSANDRA ANANDA SOUZA DE OLIVEIRA - ASSESSORA ESPECIALIZADA.

3.4. Para habilitação exigir-se-á:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1. O valor estimado total será de R\$ **11.180,00 (onze mil cento e oitenta reais)**.

4.2. A contratação da empresa deverá constar todos os impostos e taxas, e demais encargos deverão estar inclusos no preço, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, qualquer acréscimo previsível.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária: **10.01**
- b) Programa de Trabalho: **08.122.0046.2153**
- c) Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00**
- d) Nº da SAD: **0389/2021**
- e) Fonte: **RECURSO PRÓPRIO**

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a execução do objeto, caberá à CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a aplicação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;

6.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do presente instrumento;

6.3. Orientar a CONTRATADA, quanto à forma correta de apresentação da fatura;

6.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

6.5. Notificar a CONTRATADA por escrito, em tempo hábil, quando for o caso, afixando prazo para correção, sobre qualquer ocorrência relacionada a imperfeições durante sua vigência e a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento;

6.6. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.7. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Projeto Básico, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

6.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado;

- 6.9.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço e/ou fornecimento de material, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 6.10.** Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a execução do objeto, Caberá à CONTRATADA:

- 7.1.** Receber as notas de empenho e/ou ordens de fornecimento e tomar providências com vistas à sua execução;
- 7.2.** Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste termo e seus anexos, quando aplicação do curso;
- 7.3.** Manter, durante o curso, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 7.4.** Observar os ditames da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- 7.5.** Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.6.** Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na aplicação do curso;
- 7.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.9.** Indicar na proposta de preço e especificação dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações descritas nos anexos deste Projeto Básico;
- 7.10.** Indicar de forma expressa, preposto para recebimento das notificações referente às alíneas anteriores, com a indicação de e-mail, fax e telefone;
- 7.11.** Discriminar nas faturas, as especificações dos serviços de acordo com a proposta de preço, onde estiver descrição grande pode vir resumida;
- 7.12.** Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente no momento da assinatura do contrato para contato permanente com o órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- 7.13.** Prestar os serviços em conformidade, estabilidade e continuidade dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;
- 7.14.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas informações se obriga a atender prontamente;
- 7.15.** A empresa contratada terá o prazo de até cinco dias para retirar o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será gerida por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, doravante denominado, GESTOR DE CONTRATO, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

8.2. A fiscalização do contrato será exercida conjuntamente com GESTOR DO CONTRATO, por representantes da CONTRATANTE, ou seja, servidores que fazem parte do quadro funcional da Secretária Municipal de Gestão Social - SEMGES, por intermédio da Superintendência de Apoio Operacional aos Programas Sociais - SAOPS, neste ato denominado(s): FISCAL(IS), ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado e que serão nomeados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM. (art. 67, da Lei 8.666/93);

8.3. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS, até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (fatura), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, conforme item “8.2”, e as respectivas certidões;

9.2. Na fatura deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.
CNPJ: 05.943.030/0001-55
Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco –
CEP: 69.305-130
Processo nº: 17543/2021
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

9.3. A CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente a aplicação do curso;

9.4. Ao Fiscal caberá a atestação da fatura referente a aplicação do curso;

9.5. Sendo identificada cobrança indevida na fatura, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da fatura, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

9.6. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

9.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

9.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

10. DAS PENALIDADES

10.1. A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

10.1.1. Deixar de entregar documentos;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Desejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.1.4. Não mantiver a proposta;

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Será garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas no projeto básico e as demais consideradas legais;

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

10.3.1. Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;

10.3.2. Multa, com fundamento no art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993;

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

10.4. As sanções previstas nos itens “**10.3.1**”, “**10.3.3**” e “**10.3.4**” deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do item “**10.3.2**”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item “**10.3.4**”;

10.5. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

10.5.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

10.5.2. 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior até 30 (trinta) dias;

10.5.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto, em caso de inexecução parcial;

10.5.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.6. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

10.7. Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação;

10.8. O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado;

10.9. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SEMGES poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos nas Tabelas 1 e 2, do ANEXO II do presente Projeto Básico;

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Aplica-se no que couber, o disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações da CONTRATADA;

11.2. Nenhuma indenização será devida a empresa contratada pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

11.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

11.4. Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução dos serviços, constantes do Projeto Básico, serão resolvidos pela Contratante e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

12. ANEXOS DO PROJETO BÁSICO DO PROCESSO Nº17543/2021

12.1. ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

12.2. ANEXO II – GRADUAÇÕES DE SANÇÕES;

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2021.

Elaborado por:

Anderson Fonseca Monteiro
Assessor Técnico – FMAS

De acordo:

Kleber da Silva Pinheiro
Diretor Executivo do Fundo de Assistência Social - FMAS

Aprovo:

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Gestão Social

ANEXO I

DESCRIÇÃO CURSO / QUANTIDADE DE VAGAS E VALOR

Descrição	Quantidade	Valor
Curso: "Como melhorar a gestão do Município entendendo o Orçamento e os impactos do controle dos Atos da Administração para Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores, Contadores Públicos, Gestores e Servidores Públicos".	4	R\$ 11.180,00

PARTICIPANTES

PARTICIPANTE	MATRICULA	CARGO
ALESSANDRA GONCALVES CORLETA	952926	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

KLEBER DA SILVA PINHEIRO	951327	DIRETOR EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL
RAFAEL INACIO CAVALCANTE	952300	AS14 ASSESSOR ESPECIALIZADO
ALESSANDRA ANANDA SOUZA DE OLIVEIRA	847739	ASSESSOR ESPECIALIZADO

ANEXO II – GRADUAÇÃO DE SANÇÕES

Tabela 1: Grau de Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da nota fiscal do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da nota fiscal do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da nota fiscal do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da nota fiscal do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da nota fiscal do mês da ocorrência

06

Multa de 9,6% sobre o valor da nota fiscal do mês da ocorrência

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SEMGES ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do projeto básico e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SEMGES, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do projeto básico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SEMGES, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido ;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SEMGES	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6